



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015

I - PROCESSOS DE ORDEM C**I. I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES****Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

1	C-153/1971 V8, V9 CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA Relator CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS
----------	--

Proposta*Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2013 e 2014 do curso de Engenharia Química do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2012, com as atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966 e do artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973, do artigo 19 da Resolução Confea nº 218, de 1973, e com o título profissional de Engenheiro Químico (fls. 2495).

A interessada informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos de 2013 e 2014 do curso de Engenharia Química (fls. 2499 e 2607).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 2715 e 2716).

Parecer

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2013 e 2014 do curso de Engenharia Química do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia;

Considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem "C", cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;

Considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos egressos de 2013 e 2014 do curso de Engenharia Química do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-494/2012 FS CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT - UNIMONTE
	Relator MARIA ELIZABETH BROTTTO

Proposta*Histórico:*

O presente processo, encaminhado pela Coordenação da CEEQ (fls 307), trata do cadastramento, do enquadramento do título e da fixação das atribuições das atividades e competências aos egressos da 1ª turma, do ano letivo de 2013 – 2º semestre, do novo Curso de ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT – UNIMONTE.

A escola envia ofício com solicitação de cadastramento do Curso Superior de Graduação em Engenharia de Petróleo e Gás (fls 03), informa que a primeira turma formou-se em dezembro de 2013 (fls 03); e apresenta cópias da seguinte documentação: Ato de Criação do Curso: Resolução CEPE no 07, de 20 de agosto de 2008 (fls 04); páginas do sistema e-MEC confirmando a abertura do processo de reconhecimento no 201202235, o qual se encontra na fase: INEP/AValiação aguardando a visita in-loco para o Ato Regulatório de Reconhecimento do Curso (fls 05-06); Plano Curricular Oficial (fls 56-57); Projeto Pedagógico do Curso com ementas, conteúdo programático e bibliografias das disciplinas (fls 58 – 267), incluindo o perfil do egresso, habilidades e competências (fls 75-77, 274-277).

A estrutura curricular do referido Curso apresenta seis ciclos, a saber: Ciclos 1 e 2 – Bases da Engenharia, Ciclo 3 – Bases Profissionalizantes, Ciclo 4 – Geologia do Petróleo e Mecânica das Rochas, Ciclo 5 – Perfuração de Poços e Instalações de Produção e Ciclo 6 – Engenharia de Reservatórios, Simulação e Modelagem de Reservatórios (fls 82, 86-90).

A grade curricular indica carga horária de 3920 horas e duração de dez semestres (fls 57, 91- 92).

Em atendimento a Resolução no 1.010/2005, segundo seu Anexo III, a escola encaminha ainda: o Formulário A (cadastramento da Instituição de Ensino – fls 07-08), o Formulário B (cadastramento do curso – fls 09-42, 270-295) e o Formulário C (perfil de formação do egresso, fls 43-46). Convém mencionar que a Resolução no 1.010/2005 encontra-se inaplicável, conforme as Resoluções no 1.040/2012, no 1.051/2013 e no 1.062/2014 do CONFEA.

A relação nominal do corpo docente com as respectivas disciplinas ministradas é apresentada nas fls 179-181 e 268-269; e as informações de cadastro dos docentes neste Conselho estão às fls 296.

Apresenta-se a legislação pertinente ao caso:

- Lei Federal no 5.194/1966;
- Resolução CONFEA no 218/1973;
- Resolução CONFEA no 473/2002;
- Resolução CONFEA no 1.007/2003;
- Resolução CONFEA no 1.010/2005;
- Resolução CNE/CES no 02/2007;
- Resolução CONFEA no 1.040/2012;
- Resolução CONFEA no 1.051/2013;
- Resolução CONFEA no 1.062/2014 e
- Ato Administrativo CREA-SP no 23/2011.

Parecer e voto:

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015

A análise do Projeto Pedagógico do Curso, incluindo o conteúdo programático das disciplinas e do perfil do egresso, sugere a não fixação de atribuições e título profissional no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Química (CEEQ), porque a matriz curricular não contempla o conjunto de disciplinas e de conteúdos com sustentação técnica ao exercício profissional na área mencionada. Desse modo, o processo deve ser encaminhado às Câmaras Especializadas de Geologia e de Engenharia de Minas (CAGE) e de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) por entender-se que o Curso, em questão, de Engenharia de Petróleo e Gás apresenta uma estrutura curricular mais relacionada com as áreas de atuação contempladas por estas Câmaras.

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

3	C-535/2008 V2 FAC. DE ENG., ARQ. E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE MARÍLIA
	Relator CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

Proposta**Histórico**

Trata-se do referendo das atribuições do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2013 e 2014 do curso de Tecnologia de Alimentos da Faculdade de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia da Universidade de Marília.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2012, com as atribuições do artigo 3º e 4º da Resolução 313, de 1986, e com o título profissional de Tecnólogo em Alimentos. Também foram concedidas atribuições pela Resolução Confea nº 1.010, de 2005, pela CEEQ e CEEMM (fls. 253 a 255 e 259).

A interessada informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos de 2013 e 2014 do curso de Tecnologia de Alimentos (fls. 260).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 274).

Parecer

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2013 e 2014 do curso de Tecnologia de Alimentos da Faculdade de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia da Universidade de Marília;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;

Considerando a Resolução Confea nº 313, de 1986; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pela concessão das atribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Resolução Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986, aos egressos de 2013 e 2014 do curso de Tecnologia de Alimentos da Faculdade de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia da Universidade de Marília, com o título profissional de Tecnólogo(a) de Alimentos (código 142-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-634/2014 FS CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA - UNORP
	Relator MONICA MARIA GONÇALVES

Proposta*Histórico*

O presente processo trata de fixação das atribuições do título profissional e das atividades e competências aos egressos do novo curso de Engenharia Química do Centro Universitário do Norte Paulista que se graduaram no ano letivo de 2014.

A interessada apresenta a solicitação do cadastramento do curso de Engenharia Química (fls. 3), informa que a primeira turma se formou em 2013 (fls. 03);

Apresenta caracterização do perfil do egresso (fls.09);

a matriz curricular consta de 4440 horas (fls. 10) e apresentou os conteúdos programáticos (fls.11 a 96);

Enviou a relação nominal do corpo docente (fls. 99, 100);

O processo foi encaminhado a CEEQ (fls. 102)

Parecer

Considerando a estrutura curricular para os egressos do curso de Engenharia Química do Centro Universitário do Norte Paulista, com grade curricular constando 4440 horas;

Considerando o disposto no artigo 10 e nas alíneas "d", "e" e "f" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194 de 1966;

Considerando a Resolução CONFEA nº 1.007, de 2003;

Considerando a Resolução CONFEA nº 1.010 de 2005;

Considerando o artigo 17 da Resolução 218/73 do CONFEA;

Considerando o disposto na alínea "f" do art. 1 da Resolução 288//83 do CONFEA;

Considerando a Resolução CONFEA nº 1.040 de 2012;

Considerando a reunião ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o

entendimento de que os processos de ordem "c", cujos exames de atribuições sejam referentes à

modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução CONFEA nº

1.010, de 2005, até que este aprimore a matriz do conhecimento, o anexo II da Resolução nº 1.010, de

2005, até que esta aprimore a matriz do conhecimento, o anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para

implementação desta Resolução; considerando a Resolução CONFEA nº 218 de 1973; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do sistema CONFEA/Crea, instituída pela Resolução

CONFEA nº 473, de 2002.

Voto

Pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução CONFEA nº 218 de 1973, aos

egressos do ano letivo de 2014 do curso de Engenharia Química do Centro Universitário do Norte Paulista,

com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos

Profissionais do Sistema CONFEA/Crea).

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-638/2007 V2 <i>FAC. DE ENG. ENG. CELSO DANIEL DO CENTRO UNIV. FUND. S. ANDRÉ</i>
	Relator CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

Proposta*Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições do título profissional e das atividades e competências estendidas pela UGI Santo André aos egressos do curso de Engenharia de Materiais – Ênfase em Metais e Polímeros da Faculdade de Engenharia “Eng. Celso Daniel” do Centro Universitário Fundação Santo André que se graduaram no ano letivo de 2012.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2011, com as atribuições da Resolução Confea nº 241, de 1976, e com o título profissional de Engenheiro de Materiais (fls. 239).

A interessada informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos do curso de Engenharia de Materiais – Ênfase em Metais e Polímeros de 2012 (fls. 246).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 276 e 277).

Parecer

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos do curso de Engenharia de Materiais – Ênfase em Metais e Polímeros da Faculdade de Engenharia “Eng. Celso Daniel” do Centro Universitário Fundação Santo André, de 2012;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;

Considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas na Resolução Confea nº 241, de 1976, aos egressos do ano letivo de 2012 do curso de Engenharia de Materiais – Ênfase em Metais e Polímeros da Faculdade de Engenharia “Eng. Celso Daniel” do Centro Universitário Fundação Santo André, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Materiais” (código 141-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015

II - PROCESSOS DE ORDEM F

II . I - REQUER REGISTRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	F-30049/2004 V2 <i>IBAR SERVICE LTDA</i>
	Relator CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

Proposta*Histórico:*

Trata-se de empresa Ibar Service Ltda registrada neste Conselho que indica o Engenheiro Químico Rodrigo de Lima Ribeiro, portador das atribuições do artigo 17 da Resolução Confe 218/73, como responsável pelas atividades técnicas.

A empresa possuía como responsável técnico o Eng. Mecânico Anselmo Murilo Passo que em 13/03/2014 solicitou baixa de responsabilidade técnica por pessoa jurídica e baixa da ART nº 92221220140083493 (fls 67 e 68).

Em 27/06/2014 a interessada indica o Engenheiro Químico Rodrigo de Lima Ribeiro, portador das atribuições do artigo 17 da Resolução Confe 218/73, como responsável pelas atividades técnicas.

A interessada apresenta:

- Instrumento de constituição da pessoa jurídica (fls. 78 a 84), onde consta o objeto social “a exploração de serviços de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos industrial, serviços de projetos, aplicação, colocação e montagem de produtos refratários e isolantes térmicos; comércio de produtos refratários e isolantes térmicos, e representação comercial”.*
- Indicação do quadro técnico da interessada (fls. 94).*
- Indicação de responsável pelas atividades técnicas da interessada (fls. 75).*

Consta no processo cópia da Ficha de Registro de Empregados do Engenheiro Químico Rodrigo de Lima Ribeiro indicando que o profissional é funcionário da empresa Global Heat Transfer Comercial Ltda e cópia da CTPS do profissional confirmando o vínculo com a empresa Global Heat Transfer Comercial Ltda. (fls 85 a 880

Em carta direcionada ao Crea datada de 26/06/2014, a interessada informa que “a Ibar Service Ltda pertence ao mesmo grupo econômico da Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários Ibar Ltda e Global Heat Transfer Comercial, sendo que a Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários Ibar Ltda possui 95% do Capital Social da Ibar Service Ltda e da Global Heat Transfer Comercial Ltda.

O processo foi encaminhado à CEEQ com posterior envio à CEEMM para análise quanto à solicitação da empresa (fls. 97).

Parecer e Voto:

Considerando o art. 59 da Lei Federal 5.194/66;

Considerando os artigos 8º e 9º da Resolução Confea 336/89;

Considerando que a empresa não possui em seu objeto social atividades da área da Engenharia Química;

Considerando que o profissional indicado como responsável técnico não possui vínculo com a interessada;

Voto pelo indeferimento da solicitação de anotação do Engenheiro Químico Rodrigo de Lima Ribeiro como responsável técnico pela empresa Ibar Service Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015

Que o processo seja encaminhado à CEEMM, tendo em vista que a empresa tem por objeto social “a exploração de serviços de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos industrial, serviços de projetos, aplicação, colocação e montagem de produtos refratários e isolantes térmicos; comércio de produtos refratários e isolantes térmicos, e representação comercial”.

III - PROCESSOS DE ORDEM PR**III . I - INTERRUÇÃO DE REGISTRO****Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

7	PR-164/2013 MARINA SALVARANI TONOLI
	Relator MONICA MARIA GONÇALVES

Proposta*Histórico*

O Presente processo refere-se a solicitação de cancelamento de registro da Engenheira Química Marina Salvarani Tonoli alegando não exercício da função (fl. 22).

Apresenta cópia atualizada da CTPS (fls. 23), na qual consta seu contrato de trabalho com a empresa "3M do Brasil LTDA", no cargo de Gerente de Produto, desde 10/2012.

Apresenta descrição de cargo da empresa 3M do Brasil LTDA (fls. 28 a 30);

Consta no Resumo de Profissional que a Engenheira Química Marina Salvarani Tonoli está registrada neste Conselho como Engenheira Química, desde 13/09/2011 e quite com anuidades até 2012 e não há ART ativa.

Consta pesquisa de processos de ordem "E" e "SF" em nome da interessada (fls. 35 a 38) onde nenhum registro foi encontrado em nome do profissional.

Parecer e Voto

Considerando a Eng. Quim. Marina Salvarani Tonoli solicitou interrupção de registro em 15/02/2013 (fls. 02)

Considerando que a CEEQ decidiu por não conceder à interrupção (fls. 20).

Considerando que a interessada ocupa outro cargo na mesma empresa e solicitou revisão da Decisão CEEQ/SP nº 36/2014;

Considerando:

Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966;

Resolução Confea nº 218 de 29 de junho de 1973; art. 1º e art. 17º

Resolução Confea nº 1.007 de 05 de dezembro de 2003

Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011.

Voto pelo indeferimento da solicitação do profissional.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	PR-327/2011 ANA CLAUDIA RAMOS
	Relator MARIA ELIZABETH BROTTTO

Proposta**Histórico**

A profissional Ana Claudia Ramos tem registro no 5061015075 como Engenheira Química neste Conselho Regional, desde 31/05/1999, com atribuições do artigo 17 da Resolução no 218/73 do CONFEA (fls 04) e solicita interrupção de registro. Para tanto, alega não estar atuando na área de Engenharia Química na 3M do Brasil Ltda, empresa em que trabalha; declara, ainda, atuar no departamento de compras na área administrativa, exercendo atualmente o cargo de Especialista Plena de Compras (fls 02-03).

De acordo com cópias da carteira profissional anexas ao processo (fls 05-16), a Eng. Quím. foi admitida na empresa no cargo de Trainee de manufatura em 02/1998 (fls 07), com promoções progressivas para: Eng. de processos em 02/2000, Eng. de sourcing em 04/2002 e Eng. sourcing especialista 10/2002 (fls 16). A atualização CTPS, Referência: Fevereiro/2011, apresenta a admissão, as promoções e as alterações progressivas de cargo da profissional, inclusive o cargo atual de Especialista Plena de Compras, com os respectivos períodos e salários (fls 17-18).

Às fls 20 a SUPCON informa sobre a concessão de tutela antecipada determinando que não seja exigido o pagamento de débitos pendentes como condição para o deferimento de pedido de cancelamento de registro profissional. Conforme informações cadastrais a profissional está em débito com a anuidade de 2011 (fls 04, 21, 39),

Na Decisão CEEQ/SP no 320/2011, a Câmara Especializada de Engenharia Química “Decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator constante às fls 22, por não conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho” (fls 23).

Oficiada da Decisão CEEQ no 320/2011 (fls 24), a profissional requer novamente o deferimento da solicitação da interrupção de registro, alegando constar na fls 17 do presente processo a alteração de cargo, em outubro de 2008, para Especialista Pleno de Compras com atividades no setor comercial (fls 25).

As cópias da consulta ao sistema digital de cadastro de processos confirmam a inexistência de processos SF e E em nome da interessada (fls 28-29), e segundo a consulta ao sistema CRENET não há registro de ARTs no período de 01/01/2000 a 17/01/2013 (fls 30).

Face a nova solicitação da requerente, a Coordenadoria da CEEQ solicitou a UGI diligência à empresa para que esta informe qual o cargo atualmente ocupado e quais as atividades efetivamente desenvolvidas pela profissional no desempenho de suas funções (fls 34).

Em atendimento a solicitação da UGI de Americana (fls 35), a 3M do Brasil Ltda apresenta as informações solicitadas e declara que Ana Claudia Ramos Mantovani é funcionária da empresa desde 02/02/1998, exercendo atualmente a função de Espec PL Compras e especifica as principais atividades da profissional. Entre as atividades destacam-se: “1. Escolha de métodos e processos para geração de resultados, fornece informações que podem influenciar na forma de como os recursos financeiros são gerados ou consumidos; 2. Lidera ou treina funcionários durante a execução de projetos dentro das áreas de Compras tais como materiais, suprimentos, equipamentos, serviços, processo/transacional, etc.; 3. Adapta técnicas e métodos para desenvolver soluções para problemas complexos; aplica habilidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015

analíticas para a análise e interpretação de: dados gerados pelos sistemas de informação da companhia, resultados estatísticos, ou outros sistemas de coleta de informações. A resolução de problemas pode incluir o uso de experiência, raciocínio e pesquisa; 4. Aconselhamento e orientação de equipes/grupos de trabalho, com decisões que podem afetar a eficiência operacional das(os) mesmas(os); 5. As tarefas de trabalho podem incluir: a. Comprar insumos, bens e serviços no mercado local e internacional...; b. Identificar fontes de suprimentos alternativas para redução de preços e riscos...; c. Negociar preços, quantidades, qualidade,...; d. Preparar ordens de compra...; e. Colaborar no desenvolvimento de planos de aquisições em áreas de mercado/produto designadas; f. Pode colaborar... no desenvolvimento de especificações e seleções de fontes; g. Tratar da rejeição de materiais, dos problemas de entrega ou transporte,...; h. Iniciar ações para liderar projetos.... Garantir que os objetivos do projeto e os prazos máximos sejam respeitados. Apresentar recomendações de projeto ao pessoal apropriado que demonstra um planejamento sólido para suporte das necessidades e metas do negócio; 6. Contatos externos e internos com profissionais em vários níveis” (fls 36, 37).

Parecer e voto

Com base na Lei Federal no 5.194/1966, em seu artigo 7º, os itens a) - h) incluem as atividades e atribuições profissionais dos engenheiros:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária”.

assim, observa-se o enquadramento nestes itens citados das atividades das atribuições do Especialista Pleno em Compras. Além disto, convém destacar que a atual função desempenhada pela interessada é decorrente de sua ascensão profissional na empresa, na carreira de Engenharia, desde a admissão, com as sucessivas promoções e alterações de títulos de cargos.

E considerando-se a legislação pertinente:

- Lei Federal no 5.194/1966;
- Resolução CONFEA no 1007/2003;
- a Ação Civil Pública - Processo no 2005.61.00.028231-4 da 2ª Vara Federal Cível de São Paulo;
- Lei no 12.514/2011.

O histórico do processo e a análise da legislação me conduzem ao seguinte parecer e voto: pelo indeferimento de interrupção de registro, visto que a interessada ascendeu profissionalmente na carreira de Engenharia, e exerce funções enquadradas na legislação do Sistema CONFEA-CREA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

9	PR-504/2014 <i>FERNANDO BALIANI DA SILVA</i>
	Relator CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

Proposta*Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção de registro do Eng. Químico Fernando Baliani da Silva, por motivos de não exercer a profissão (fls. 02).

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que desligamento do último empregador em 07/01/2011 (Fls. 05).

Consta pesquisa onde não foi localizada nenhum registro de ART ou de processos de ordem "E" e "SF" em nome do interessado (fls. 09 e seu verso).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 21).

Parecer e Voto

Considerando a solicitação de interrupção de registro do profissional.

Considerando o art. 30 da Resolução Confea nº 1,007, de 2003.

Voto por conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho.

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

10	PR-557/2014 <i>ANDRÉ SCHWARTZ ROGATTO</i>
	Relator CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

Proposta*Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção de registro da Eng. Quím. André Schwartz Rogatto, por motivos de não exercer a profissão (fls. 02)

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta desligamento do último empregador em 01/10/2010 (fls. 05).

Consta pesquisa onde não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem "E" e "SF" em nome do interessado (fls 08 a 09).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 10).

Parecer e Voto

Considerando a solicitação de interrupção de registro da profissional.

Considerando o art. 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.

Voto por conceder a interrupção do registro do interessado neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

11	PR-572/2014 GIULIANA VENDRAMEL
	Relator CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

Proposta*Histórico*

Trata-se de pedido de interrupção de registro da Eng. Alim. Giuliana Vendremel, por motivos de não exercer a profissão (fls. 02)
Apresenta cópia da CTPS, na qual consta desligamento do último empregador em 22/11/2012 (fls. 03).
Consta pesquisa onde não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem "E" e "SF" em nome da interessada (fls 06 a 08).
O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 09).

Parecer e Voto

Considerando a solicitação de interrupção de registro da profissional.
Considerando o art. 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.

Voto por conceder a interrupção do registro da interessada neste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 304 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/3/2015

IV - PROCESSOS DE ORDEM SF**IV . I - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66****Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

12	SF-40347/2004 RLC IND. E COM. PROD. QUÍMICOS LTDA EPP
Relator	CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

Proposta

Trata-se de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

A interessada tem como objeto social "Fabricação de outros produtos inorgânicos – hidróxido de alumínio e o de transporte rodoviário de carga em geral, intermunicipal e interestadual e internacional" (fls. 52).

A interessada tem como atividade econômica principal a "fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente" e como atividade econômica secundária o "transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional" (fls. 50).

A empresa já havia sido autuada 12/03/2007, teve seu ANI cancelado pela CEEQ em 31/08/2007 tendo em vista que a empresa estava com suas atividades paralisadas, sendo determinada a fiscalização no prazo de 3 anos. (fls 29, 35 a 3742-verso e 43)

Em procedimentos para instauração do processo e atendendo à determinação da CEEQ, no dia 29/11/2012, apuraram-se as atividades da interessada, com o preenchimento da Ficha de dados gerais da empresa e do Formulário de Fiscalização da CEEQ (fls. 46 a 49), as quais consistem em fabricação de hidróxido de alumínio, sem produção, uma vez que através de contrato verbal foi feita transferência de tecnologia para outra empresa (Laboratório Bio-Vet S/A) que produz o hidróxido de alumínio mediante pagamento de royalties para a interessada. A empresa tem registro no CRQ tendo por responsável técnico o Químico Industrial Henrique Peres Coelho (fls 61).

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise (fls. 68).

Parecer e voto:

Considerando o atendimento à Decisão CEEQ – CREAS/SP nº 251/2007;

Considerando o objeto social da interessada;

Considerando que a empresa não possui funcionários;

Considerando que desde 2007 a empresa encontra-se sem atividades;

Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando o inciso III do artigo 52 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004;

Considerando o artigo 52 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

Declaramos extinto o processo por exaurida sua finalidade conforme art. 52 da Lei Federal nº 9.784/99 e inciso III do artigo 52 da Resolução Confea nº 1.008/99. Que o processo seja devidamente arquivado.